



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 086-01/2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com Prefeitura na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, de outro lado, a empresa **ROALNET SOLUÇÕES WEB LTDA**, CNPJ sob n.º 08.681.084/0001-88, doravante denominada de **CONTRATADA**, com sede na José Arthur Braun, 332, Bairro Centro, Santa Clara do Sul (RS), neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Rodrigo Diehl Mallmann, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 004.861.430-07, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo proc. Adm. n.º 626/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços de provimento de Acesso à Internet conforme detalhamento abaixo:

Escola Frei Henrique de Coimbra (**3Mbps** – R\$79,90)
Escola Municipal Sereno Afonso Heissler (**3Mbps** – R\$79,90)
Escola EMEI Pequeno Mundo (**2Mbps** – R\$69,90)
Ginásio de Esportes (**2Mbps** - R\$69,90)
Conselho Tutelar (**4Mbps** – R\$89,90)
Biblioteca Pública (**2Mbps** – R\$69,90)
Parque de Maquinas (**2 Mbps** – R\$69,90)

2. PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida pelos serviços o valor mensal acima mencionado no objeto para o acesso a Internet Banda Larga, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - Os pagamentos, mediante apresentação do respectivo documento fiscal, discriminativa dos serviços, serão efetuados até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3. DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para a prestação dos serviços será do período de 05 de Abril de 2017 até 05 de Abril de 2018.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos e horários que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada se compromete a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

5. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - sem prejuízo de outras cominações, multa de até 2% (dois por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6. DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por mútuo acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

7. DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

EMEF's (726.10)
EMEI (741.3)
GINÁSIO E BIBLIOTECA (756.1)
CONSELHO TUTELAR (911.2)
SEDUR (506.3)
SEFA (406.2)

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro (4) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 05 de Abril de 2017.

CONTRATANTE
MUN. SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ROALNETSOLUÇÕES WEB LTDA.
RODRIGO DIEL MALLMANN
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1.
CPF

2.
CPF